



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 88/2021**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº88/2021, dispor sobre a criação do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Roberto Lee e dar outras providências.

Justificou-se a apresentação do presente, sob o argumento de que a legislação atual que trata sobre o tema, a Lei Municipal nº 5.284/2014, é demasiadamente detalhista, misturando elementos normativos como estatuto, regulamentações e plano museológico, os quais não condiziam no contexto da Lei. Intenciona-se, portanto, a revogação expressa da citada Lei.

Ademais, sustentou-se que, com a aprovação desta propositura, o museu torna-se apto a se inscrever e participar de programas oferecidos pelos órgãos regulamentadores de museus como o SISEM-SP e IBRAM, o que pode trazer benefícios tais como: assessoria técnica, além das possibilidades de convênio e pleiteamento de recursos federais, estaduais e/ou parcerias com a iniciativa privada.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo.

Desta feita, no tocante ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.



52

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

*Wellington Felipe dos S. Rezende*  
Wellington Felipe dos Santos Rezende *w.f. 27.*  
Vereador - Cidadania  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

Yan Lopes de Almeida  
**Presidente**

*[Handwritten signature]*  
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Membro**

